



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 110/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 - Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, assistida pela Secretário Municipal de Educação, a Srª. **GABRIELA GALDINA SANTANA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 636.134.335-91, denominado Contratante e a empresa **SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.295.732/0001-80, com sede na RUA MEXICO, Nº 310- BOA SORTE - BARREIRAS-BA, neste ato representada pelo Senhor Aldemir Vieira dos Anjos, inscrito no CPF, sob o nº 010.203.595-44, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº **3053/2022**, referente ao pregão presencial nº **027/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço (maior desconto) global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras, para atender as Escolas Municipais e CMEI'S.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TABELA DE SERVIÇOS /INSUMOS - SINAPI	VALOR DA CONTRATAÇÃO	MENOR VALOR PERCENTUAL ADMITIDO
01	Serviços comuns de Manutenção predial e requalificação de imóveis e espaços públicos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos em bancos de preços unitários de construção difundidos amplamente (SINAPI, SICRO, ORSE, SBC entre outros) ou ainda pesquisas mercadológicas, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura de Municipal de Barreiras.	BAHIA	R\$ 2.000,000,00	7,5%

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Fica estipulado no valor de **R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais)**, com BDI e abatido o menor valor percentual admitido de 7,5%, valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, conforme tabela anexa.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada.

2.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 1 de 11

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8 Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.9 Constatando-se, por algum modo, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas, nos termos do item 9.17, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

2.15 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

2.16 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 A execução dos serviços se dará após a emissão de Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade: 03.08.50 – FME - Fundo Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade: 1.013 – Construção, Reforma, Ampliação e Reequipamento de Unidade de Ensino Fundamental (escolas, quadras, biblioteca e outros)**

**Elemento da Despesa: 44.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**



Fonte de Recurso: 5001001- Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - **R\$ 1.200.000,00**

Fonte de Recurso: 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - **R\$ 550.000,00**

**TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL - R\$ 1.750.000,00**

**Projeto/Atividade: 1.014** - Construção, Reforma, Ampliação e Reequipamento de Unidade de Ensino Infantil (creches, quadras, parques, biblioteca e outros)

**Elemento da Despesa: 44.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Fonte de Recurso: 5001001- Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - **R\$ 50.000,00**

Fonte de Recurso: 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - **R\$ 100.000,00.**

Fonte de Recurso: 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - **R\$ 100.000,00.**

**TOTAL ENSINO INFANTIL - R\$ 250.000,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes no Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos;

7.2 A empresa CONTRATADA fornecerá a PMB/BA todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

7.4 Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

7.5 Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho trajando uniforme, fornecido pela CONTRATADA, com identificação da empresa e portando crachá, com nome, categoria e fotografia;

7.6 A CONTRATADA obrigará-se a oferecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança, higiene do trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual;

7.7 A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços, sem ônus, para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações citadas;

7.8 Deve à empresa CONTRATADA iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da devida autorização da CONTRATANTE.

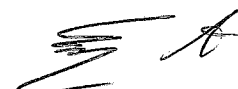
7.9 Executar o objeto desta licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as ordens e orientações da CONTRATANTE;

7.10 Proceder à limpeza do local após a manutenção, devendo todo o serviço ser entregue perfeitamente limpo, sem nenhum resíduo de material.

7.11 Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos;

7.12 A CONTRATADA deverá registrar em formulários próprios, as seguintes informações:

- a) Nome do responsável ou preposto da CONTRATANTE que acompanhou a execução dos serviços;
- b) Data da realização dos serviços;
- c) Horário do início e término dos serviços;
- d) Nome do profissional da CONTRATADA que executou os serviços;
- e) Discriminação dos serviços efetuados;
- f) Recebimento dos serviços pela fiscalização ou preposto da CONTRATANTE.





- g) Disponibilizar para a CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência.

7.13 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

7.14 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

7.15 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMB/BA.

7.16 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;

7.17 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.18 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus

empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;

7.19 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico zelem pelo patrimônio público;

7.20 Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista;

7.21 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

7.22 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular), telefax e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PMB/BA, no prazo máximo de 3 (três) horas;

7.23 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;

7.24 Substituir, sempre que exigido pela PMB/BA e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

7.25 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

7.26 Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

7.27 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a PMB/BA, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

7.28 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

7.29 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

7.30 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

7.31 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da PMB/BA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

7.32 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

7.33 Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual - EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

7.34 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

7.35 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMB/BA;

7.36 Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a PMB/BA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA conforme Art. 127, § 4º, Lei nº 13.309, de 09 de agosto de 2010 e Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

7.37 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

7.38 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.41 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) empregado (s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços;

8.3 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Projeto Básico;

8.4 Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Projeto Básico;

8.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.7 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços;

8.9 É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



vínculo empregatício;

8.10 Nomear um Gestor de Contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

8.11 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.12 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazos pactuados;

8.13 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.14 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.15 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.16 Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas e irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

8.17 Permitir o acesso dos funcionários da empresa às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;

8.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.19 Atestar a compatibilidade dos preços dos materiais orçados com o praticado no mercado;

8.20 Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;

8.21 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, mensalmente conforme demanda dos serviços/eventos produzidos e atestados pelo fiscal do contrato;

8.22 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO;

8.23 Exercer a seu critério, através de servidor designado pela PMB/BA, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

8.24 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.25 Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.26 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.27 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.27.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.27.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.27.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.28 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

8.29 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.



#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigir-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devendo a empresa subcontratada atender às exigências qualificação técnica previstas neste Projeto Básico.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como

responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 A subcontratação deverá ser realizada, preferencialmente, entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações.

10.5 A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a **CONTRATADA** e a subcontratada, após aprovação feita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** cópia desta subcontratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Barreiras, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Projeto Básico;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;

12.3 Deverá a CONTRATADA, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

12.4 Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A gestão do contrato será efetuada pelo servidor Engenheiro Civil o Sr. **Victor Leonardo Santana Pereira - CREA -BA 051445284-6** - Engenheiro Civil designado pela PMB/BA.

13.2 A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade da Eng. Responsável indicado pela PMB/BA, Sr. **Ney Frederico de Souza Silva - CREA -BA 051445284-6**, a qual poderá nomeado "**fiscal de Acompanhamento**", em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Este instrumento poderá ser cedido a outras secretarias sendo que, a cada contrato extraído, deverá ser nomeado um "**fiscal de execução do contrato**", responsável pelo seu contrato da sua secretaria, englobando a elaboração da planilha orçamentária dos serviços e a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

13.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





13.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo

quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.12 No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento de medição capaz de verificar a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.14 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.16 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.18 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.19 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.20 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.20.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) Aos depósitos do FGTS; e
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.20.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de



forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.20.2 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

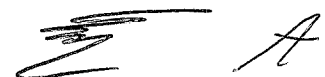
14.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3053/2022

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 02 de março de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.03.02 10:25:38 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CONTRATANTE

**Ademir Vieira dos Anjos**  
inscrito no CPF: 010.203.595-44  
**SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA- ME**

**Gabriela Galdina Santana Nogueira**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CONTRATANTE

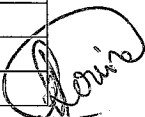
TESTEMUNHAS:  
NOME: VICTOR LEONARDO S. PEREIRA  
CPF: 025.871.315-10

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 816.422.535-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 1 - Relação de escolas para manutenção e requalificação anual

UNIDADES ESCOLARES DA CIDADE DE BARREIRAS – BAHIA		
1	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BENTO DE FREITAS	Rua Cascalheira, S/N, Cascalheira
2	COLÉGIO MUNICIPAL PADRE VIEIRA	Rua Barão De Cotegipe, Lot: São Paulo
3	CENTRO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Rua Guarujá, S/N, Loteamento: Renato Gonçalves
4	COLÉGIO DE APLICAÇÃO OCTÁVIO MANGABEIRA FILHO	Rua E, S/N, Loteamento: Rio Grande
5	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PALMIRA P. FARIA	Rua Cassimiro De Abreu, 07, Santa Luzia
6	ESCOLA MUNICIPAL VALDETE PIEDADE DE HOLANDA	Rua Canaã, S/N, Bairro: Buritis
7	ESCOLA MUNICIPAL COSTA BORGES	Av. Professora Guiomar Porto, S/N, Centro
8	CAIC - MURILO DE AVELAR HIGEL	Rua Horto Florestal, S/N, Cascalheira
9	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	Rua Coelho Neto, 380, Santa Luzia
10	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	Rua F S/N Conj. Habitacional Rio Grande
11	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI	Rua Marechal Deodoro S/N, Bairro: Centro
12	ESCOLA MUNICIPAL DONA QUININHA DE MELO	Rua Major De Brito 12 Renato Gonçalves
13	ESCOLA MUNICIPAL - PRINCÍPIO DE SABEDORIA SEDE	Rua Jesuino Pamplona, 36- Ouro Branco
14	ESCOLA MUNICIPAL - PRINCÍPIO DE SABEDORIA - ANEXO	Rua Luís Viana, 404 - Novo Horizonte
15	ESCOLA MUNICIPAL ALCYVANDO LIGOURI DA LUZ II	Rua Internacional Lot. Flamengo
16	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA CASTRO E SILVA	Rua Dinamarca Nº 70 Boa Sorte
17	ESCOLA MUNICIPAL IAZINHA PAMPLONA	Rua Nezinho Pamplona, S/N, Jardim Ouro Branco
18	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EUDILTON MIRANDA	Av. Jardim Da Saudade S/N Vila Nova
19	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEONICE LOPES	Rua Costa Rica, S/N, Bairro: Vila Rica
20	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR CÂNDIDO	Rua Major Cândido De Azevedo, S/N, Barreirinhas
21	CENTRO EDUCACIONAL TARCILLO VIEIRA DE MELO	Rua Da Caridade, S/N, Bairo: São Pedro
22	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA	Rua Bélgica, Nº 139 – Boa Sorte
23	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO AMORIM	Rua Itapemirim 180 Vila Amorim
24	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	Av. Prudente De Moraes, S/N, Santa Luzia
25	ESCOLA MUNICIPAL LUZIA GONÇALVES DE SOUSA	Rua Camila Barbosa Cardoso, Nº 2035, Bairro: Santo Antônio
26	CENTRO EDUCACIONAL LUIZ VIANA FILHO CENTRO EDUCACIONAL	Rua Dep. Vieira Melo, S/N, Vila Brasil
27	COLÉGIO MUNICIPAL EURIDES SANTANA	Loteamento Presidente Médici, S/N, São Pedro
28	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NETO	Praça Joaquim Neto, S/N, Vila Brasil
29	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JUAREZ DE SOUZA	Praça Joaquim Neto, S/N, Vila Brasil
30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERTO SANTOS	Rua São Paulo, 104, Barreirinhas
31	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PALMIRA P. FARIA	Rua Cassimiro De Abreu, 07, Santa Luzia
32	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIREDO	Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Santa Luzia
33	ESCOLA MUNICIPAL ANJO QUERUBIM	Rua Prudente De Moraes S/N Santa Luzia
34	CENTRO DE APRENDIZAGEM PAULO MACHADO	Rua Costa Rica, Nº 260, Bairro: Vila Rica
35	ESCOLA MUNICIPAL ITARAJU QUEIROZ SANTOS	Residencial São Francisco, S/N
36	ESCOLA MUNICIPAL CELSO BARBOSA DOS SANTOS	Rua São Jorge, S/N Morada Da Lua
37	ESCOLA MUNICIPAL MIRANDOLINA RIBEIRO MACEDO	Rua Dasturbinas S/N Barreirinhas
38	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BENTO DE FREITAS	Rua Cascalheira, S/N, Cascalheira
39	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO MARCOLINO	Vau Da Boa Esperança
40	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS MÁRMORE	Ilha Da Liberdade
41	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MADALENA	Engenho Velho
42	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Faz. Cabiceirinha




**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

43	ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> CAMERINA DIAS DE MELO	Arraial Da Penha
44	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	Bezerro
45	ESCOLA MUNICIPAL SALUSTIANO AYRES	Angelica Ayres
46	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	Faz. Santa Cruz - Chico Preto
47	ESCOLA MUNICIPAL DR. ABÍLIO FARIAS (SEDE)	Povado Mucambo
48	ESCOLA MUNICIPAL DR. ABÍLIO FARIAS (ANEXO)	Povado Mucambo
49	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROCHA FILHO	Km 30
50	ESCOLA MUNICIPAL MALHA DO JATOBÁ	Malha Do Jatobá
51	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	Placas
52	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MACHADO	Vau Do Teiú
53	ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>o</sup> JOSÉ AGOSTINHO PORTO	Povado Baraúna
54	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CAVALCANTE DA SILVA	Povoado Barreiras Sul
55	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO (RIACHINHO)	Riachinho
56	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	Rio De Pedras
57	ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA	Alto Da Bela Vista
58	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA	Assentamento Santa Rita I
59	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAO	Barrocão De Cima
60	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO FERNANDES DE MORAIS	Cerradão
61	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE FREITAS LIMA	Barrocão De Baixo
62	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PEREIRA GOMES	Povoado Tatu
63	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Campo Ère

Tabela 2 - Relação de CMEI's para manutenção e requalificação anual

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's) DA CIDADE DE BARREIRAS-BAHIA		
1	CMEI - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Rua B, S/N, Bairro: Vila Dos Funcionários
2	CMEI - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Rua Pedro Dourado, S/N, Bairro: Jk
3	CMEI - ENCANTO DE CRIANÇA	Rua São Jorge S/N Morada Da Lua
4	CMEI - JOÃO PAULO II	Rua Coelho Neto, 380, Santa Luzia
5	CMEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRÃO	Rua Dinamarca, 2246, Ribeirão
6	CMEI - CENTRO DE ED INF ROSÁLIA SILVA DE CARVALHO SOUZA	Trav. Eduardo Macedo, S/N Vila Amorim
7	CMEI - AREOLINA CARDOSO	Rua Vila Rica, 36, Vila Rica
8	CMEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO RANCISCO DE ASSIS	Rua B Residencial São Francisco
9	CMEI - SÃO JOSÉ	Praça Joaquim Neto 1375 Vila Brasil



Victor Leonardo S. Pereira  
Eng. Civil/CREA-BA: 051445284-6  
Portaria nº 453/2021  
Prefeitura Mun. de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3869 - 02 de Março de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: Fundação César Montes – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77. OBJETO: prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: II Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação – com "Formação em Agente de Contratação, Com duração de 04(quatro) módulos presenciais e 03 módulos - EAD, sendo 260 horas, iniciando-se em 04 de março de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia. Ass: 02/03/2023. Prazo de vigência: 02/03/2023 até 01/06/2023. Joao Barbosa de Souza Sobrinho.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1928/2022

CONTRATO Nº 697/2022

ASSINATURA: 19/12/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 36.099.392/0001-35, com sede na Avenida Professor Joaquim Carvalho, nº 208, Cxpst D, Bairro Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.800-010.

Valor Global: **R\$ 162.410,00**

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (2ª etapa), requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

0214 – Transf. do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.

0114 – Transf. de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023.

Proc. Adm. Nº3053/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 026/2022. Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho** tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA. Contratada: **SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.295.732/0001-80, com sede na RUA MEXICO, Nº 310- BOA SORTE – BARREIRAS-BA. OBJETO: Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras, para atender as Escolas Municipais e CMEI'S. Ass. 02/03/2023. Valor Global: R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023

PROCESSO ADM Nº. 0011/2023; TIPO: Menor Preço Global;  
OBJETO: Prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, instalação/desinstalação, troca de peças, recargas de gás de aparelhos de refrigeração das secretarias da Prefeitura Municipal da Barra - Estado da Bahia. Credenciamento das empresas: dia 14/03/2023 às 9h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal da Barra, à Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra-Bahia; Local de Retirada do Edital: na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - BA, no endereço acima ou no endereço eletrônico licitacao@barra.ba.gov.br

Barra, BA, 1º de março de 2023.  
A COMISSÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023

Proc. Adm. Nº3053/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 026/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 - Bairro Vila Rica, Barreiras/BA. Contratada: SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.295.732/0001-80, com sede na RUA MEXICO, Nº 310- BOA SORTE - BARREIRAS-BA. OBJETO: Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras, para atender as Escolas Municipais e CMEI'S. Ass. 02/03/2023. Valor Global: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

O MUNICÍPIO DE BONINAL - CNPJ 13.922.612/0001-83, Pregoeiro Designado DECRETO Nº 1893/2021, TORNA PÚBLICO Licitação. OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.746/12, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis, nos termos das exigências estabelecidas no Edital, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min do dia 03/03/2023 às 11h00min do dia 16/03/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 15h00min às 16h00min do dia 16/03/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/03/2023. LOCAL: www.bilcompras.com (www.bil.org.br "Acesso BIL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Telefone: (75) 3330-2375. O Edital e Divulgação dos demais atos - Diário Oficial: <https://www.boninal.ba.gov.br/>.

Boninal - Bahia, 2 de março de 2023.  
HOLDIMAR ALONSO PAIVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

A COPEL realizará a Tomada de Preços nº 01/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, para atender a Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Abertura: 20/03/2023 às 08:00h., na sala de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Prefeito Mário Meireles, 81, Centro. Para obter o Edital, no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00 h. ou através do e-mail: [licita.brejoes@hotmail.com](mailto:licita.brejoes@hotmail.com). Informações: Telefone: (75) 3654-2158/2140.

Brejões-BA, 2 de março de 2023  
FELIPE DE JESUS MASCARENHAS,  
Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023-PE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de prótese dentária, destinadas a suprir as necessidades da população por intermédio do Fundo Municipal de saúde de Brotas de Macaúbas/Bahia, conforme especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço por Item. Horário, Data Recebimento das Propostas: até 08:00h do dia 15/03/2023; Sessão: às 09:00h do dia 15/03/2023 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Edital disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/brotasdemacaubas/editais/>; <http://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas/editais/>; diretamente na Prefeitura, setor de Licitações e contratos, situada na Praça dos Poderes, 95 - Brotas de Macaúbas /BA, CEP 47560-000, no horário 08h30min às 12h00min; 14h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira. Fone: (77) 3644-2153, ou através do e-mail: [setorlcpm@gmail.com](mailto:setorlcpm@gmail.com).

Brotas de Macaúbas-BA, 2 de março de 2023  
ELANE GOMES OLIVEIRA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023

A CPL da Prefeitura Municipal de Brumado realizará licitação dia 19/04/2023, às 09h (nove) horas, em sua sede, para contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica entre a BA 262 e a Comunidade de Piabanha no Distrito de Arrecife, entre a Comunidade do Barreiro Branco e a Comunidade de Curralinho, entre o Distrito de Itaquaraí e a Comunidade de Malhadinha, entre a BA 148 e a Comunidade de Correias e entre a Comunidade do Jacaré e a Comunidade de Morrinhos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://brumado.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Divulgação dos outros atos-Diário Oficial <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial/> - Tel. (77) 3441-8781. O Edital pode ser solicitado, ainda, através do e-mail: [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br).

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO  
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

A CPL da Prefeitura Municipal de Brumado realizará licitação dia 16/03/2023, às 09:00 (nove horas), em sua sede, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico biométrico, destinados à SMTT, SECULT, SEMAD, SESAU, SESOC e SEMEC. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://brumado.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Divulgação dos outros atos-Diário Oficial <https://brumado.ba.gov.br/diario-oficial/> - Tel. (77) 3441-8781. O Edital pode ser solicitado, ainda, através do e-mail: [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br).

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

Objeto: serviços de transporte escolar. Sessão: em 15.03.23 às 9h. Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e DOM. Informações: e-mail [licitacao@buerarema.ba.gov.br](mailto:licitacao@buerarema.ba.gov.br).

Buerarema/BA, 2 de março de 2023  
ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES.  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023

Objeto: fornecimento de material de expediente. Dia 16/03/23 às 10h.

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2023

Objeto: fornecimento de combustível óleo diesel comum. Dia 16/03/23 às 11h. Através da plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Ediais: <http://www.caatiba.ba.gov.br/diario>. Informações: na CPL, Av. Francisco Viana, 07, das 8h30 às 16h30 ou e-mail: [licitacaatiba@gmail.com](mailto:licitacaatiba@gmail.com). Demais atos: DOMC.

Caatiba/BA, 2 de março de 2023.  
LORENA RIBEIRO DO NASCIMENTO.  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA-BA. Os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação a partir das 08 horas do dia 03/03/2023 até as 10 horas do dia 20/03/2023. A abertura dos envelopes ocorrerá às 11 horas do dia 20/03/2023, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura de Cachoeira, localizada na Rua Ana Nery, 27, Centro Histórico, Cachoeira/Bahia. O Edital com as condições de participação e habilitação se que se encontra no site da Prefeitura de Cachoeira, no Diário Oficial Eletrônico <http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>. Informações através do telefone: (75) 3425-1390 ou na Sala Comissão de Licitações.

Cachoeira - RS, 2 de março de 2023.  
JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

## AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

Processo nº 0668.11.07.350.2022. Contratada: SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Objeto Contratação de instituição especializada em capacitação, instrução e Qualificação Profissional, com ênfase na atividade turística do município de Camaçari, tendo como objetivo a capacitação e a qualificação da mão de obra local, atendendo os preceitos do seguimento: comércio, bens e serviços e turismo, possibilitando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, conforme as especificações constantes do ANEXO I do Escopo de Contratação. Valor Global Estimado: R\$ 460.241,04 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos). Fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data da homologação: 27/02/2023.

CONTRATO Nº 0052/2023. TERMO DE DISPENSA Nº 0002/2023. Processo nº 0668.11.07.350.2022. Contratada: SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Objeto: Objeto Contratação de instituição especializada em capacitação, instrução e Qualificação Profissional, com ênfase na atividade turística do município de Camaçari, tendo como objetivo a capacitação e a qualificação da mão de obra local, atendendo os preceitos do seguimento: comércio, bens e serviços e turismo, possibilitando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, conforme as especificações constantes do ANEXO I do Escopo de Contratação. Valor Global Estimado: R\$ 460.241,04 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos). Fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 5039. Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 17540000 / 15000000. Data da Assinatura: 27/02/2023 - CRISTIANE BACELAR TEGOURTI - SECRETÁRIA DE TURISMO.

Camaçari - BA, 2 de março de 2023  
CRISTIANE BACELAR TEGOURTI  
Secretária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

PROC. ADM. Nº 0059/2023.

O Prefeito HOMOLOGA o PE N. 008/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, incluindo fornecimento de pessoal, materiais de design gráfico, impressões e serviços diversos, a ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde. Vitoriosa: KAKTUS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI - CNPJ 18.125.972/0001-78, valor: 73.000,00.

Em 2 de março de 2023  
ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO

